



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br

LEI Nº 1.462/2025

Dispõe sobre extinção de cargo público dos quadros do Poder Legislativo do Município de Guaraciaba, Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica extinto o cargo em comissão, de recrutamento amplo, de Procurador, previsto na Lei Municipal nº 852, de 18 de novembro de 1999.

Art.2º O Anexo V, item I, da Lei Municipal nº 852, de 18 de novembro de 1999, passa a vigorar com a revogação do seu subitem 2, que definia as atribuições do cargo de Procurador.

Art.3º Respeitados o interesse público e a conveniência da administração, o cargo público pode ser extinto, havendo reorganização dos serviços no âmbito da entidade.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se disposições contrárias.

Guaraciaba/MG, 17 de Fevereiro de 2025.

1894 GUARACIABA 1849

Bruno Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal de Guaraciaba – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 18/02/25
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 18 de fevereiro de 2025